



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 646/2000

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento de 2000, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõe os artigos 40, 41, 42 e especialmente o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover abertura, via Decreto, do crédito adicional de natureza especial, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2000, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, no valor de R\$ 165.375,00 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), visando atender as despesas com a construção da segunda etapa do Aterro Sanitário de Alexânia, ao seguinte elemento de despesa:

13	- SAÚDE E SANEAMENTO	
76	- SANEAMENTO	
448	- SANEAMENTO GERAL	
1.55	- Construção da 2ª Etapa do Aterro Sanitário	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 165.375,00
Total	R\$ 165.375,00

Art. 2º - Para cobertura do valor do crédito adicional de natureza especial aberto ao artigo anterior, serão utilizados como recursos, as anulações parciais dos seguintes elementos de despesas, do orçamento vigente, a saber:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

04	- AGRICULTURA	
14	- PRODUÇÃO VEGETAL	
078	- MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	
1-05	- Aquisição de máquinas e Equipamentos Agrícolas	
4.1.2.0.0.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.000,00
16	- TRANSPORTE	
88	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	- ESTRADAS VICINAIS	
1-51	- Aquisição de Veículos e Máquinas	
4.1.2.0.00	- Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 88.000,00
16	- TRANSPORTE	
91	- TRANSPORTE URBANO	
575	- VIAS URBANAS	
1.54	- Pavimentação de Vias Urbanas	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 58.375,00
TOTAL	R\$ 165.375,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2.000, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 30 dias do mês de Novembro de 2000.

Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal